



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 447, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS MG**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$26.242.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$26.242.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$26.242.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 002

Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, R\$128.894,86 (cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

- I - originados da anulação de dotações constantes do orçamento;
- II - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- III - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6-A. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da prévia e específica autorização legislativa e da existência e da indicação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, bem como será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifique e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas, bem como, a indicação dos recursos correspondentes.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados previamente ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade, com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 4º. Nos casos de projeto de lei para abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º. Poderão os Poderes Executivo e/ou Legislativo criar, por meio de decreto, novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei orçamentária, os quais obedecerão ao disposto do art. 167, VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 003

Hele

Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 8º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo III - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Medeiros, 28 de novembro de 2018.

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 28/11/2018

Conforme legislação vigente.

CPF: 084.242.616-08

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal